

readaptado não servirá de paradigma para fins de equiparação ou isonomia de vencimentos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Centro de Atendimento Especializado ao Servidor Público -CAESP**

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos compete à coordenação, acompanhamento e orientação dos servidores em fruição de auxílio-doença, inclusive nos exames e tratamentos, processos de reabilitação, restrição de funções e readaptação profissional e demais procedimentos prescritos pela perícia médica aos servidores com incapacidade temporária para o trabalho.

§ 1º O RPPS deverá fornecer à referida Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, todos os elementos e dados necessários para os trabalhos previstos neste artigo, que inclusive, deverá convocar os servidores licenciados, readaptados ou com restrição de função, para acompanhamento e orientação, informando à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e/ou RPPS, conforme o caso, a recusa de comparecimento pelos servidores.

§ 2º Os servidores que se recusarem a comparecer a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos quando convocados, terão seus benefícios suspensos, que somente serão restabelecidos quando atendida a convocação.

#### **CAPÍTULO V**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 16.** A readaptação ou restrição de função poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato, quando houver melhora no estado físico, mental ou sensorial do servidor ou adequação do local de trabalho.

**Art. 17.** Em caso de apuração de fraude, o ato de readaptação ou restrição será declarado nulo e a autoridade e/ou servidor que dela tenha participado ou lhe dado causa, ou ainda, não a tenha denunciado, quando dela comprovadamente tinha conhecimento, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Municipal nº 1.983/90 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput* deste artigo, caberá a autoridade competente promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis, mediante, inclusive, denúncia ao Ministério Público.

**Art. 18.** As avaliações de desempenho periódicas, para fins de progressão funcional, serão realizadas quanto ao desempenho do servidor nas novas atribuições a ele cometidas, na readaptação.

**Art. 19.** A guarda da documentação pertinente ao processo de readaptação ou restrição de função será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos que o fará encaminhar a Superintendência de Recursos Humanos para arquivamento na pasta funcional do servidor.

**Art. 20.** A Superintendência de Recursos Humanos após a implantação deste Decreto procederá ao levantamento de todos os servidores em processo de readaptação ou restrição de função para reanálise e decisão.

**Art. 21.** As dúvidas e os casos omissos serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa em conjunto com o RPPS.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos fará publicar, mensalmente, no site oficial, relatórios:

I - do quantitativo numérico de servidores afastados por Unidade Gestora, bem como, o período de fruição do afastamento;

II - do quantitativo numérico de processos de readaptação;

III - de processos de restrição de funções de servidores em estágio probatório;

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 31 de janeiro de 2024.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

**DANIELLE LEITE FREITAS**  
Procuradora Geral do Município

**DENIS LESQUEVES NETO**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

**CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES**  
Presidente Executiva do IPMG  
Protocolo 1261161

### **Edital**

#### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2023**

**ID CidadES/TCE-ES:** 2023.027E0500002.02.0007  
**Objeto:** aquisição de **medicamentos para posterior dispensação na Farmácia Básica Municipal**, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Empresas Vencedoras:

- **DISK MED PADUA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA**

Total do Fornecedor: R\$ 4.136,00 (quatro mil cento e trinta e seis reais);

- **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Total do Fornecedor: R\$ 108.200,50 (cento e oito mil duzentos reais e cinquenta centavos);

- **HOSPIDROGAS COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**

Total do Fornecedor: R\$ 223.456,00 (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais);

- **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Total do Fornecedor: R\$ 74.007,50 (setenta e quatro mil sete reais e cinquenta centavos);

- **COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

Total do Fornecedor: R\$ 115.147,50 (cento e quinze mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

- **ELITEMED DIST LTDA**

Total do Fornecedor: R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais);

- **UP DISTRIBUIDORA LTDA**

Total do Fornecedor: R\$ 42.684,00 (quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais);

- **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**

Total do Fornecedor: R\$ 122.017,50 (cento e vinte e dois mil e dezessete reais e cinquenta centavos);

- **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA BARBARA LTDA**

Total do Fornecedor: R\$ 236.880,50 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos);

- **INOVAMED HOSPITALAR LTDA FILIAL**

Total do Fornecedor: R\$ 98.067,80 (noventa e oito mil sessenta e sete reais e oitenta centavos);

Perfazendo um total de **R\$ 1.027.477,30** (um milhão e vinte e sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos) referente aos objetos do Pregão Presencial Nº 093/2023.

Guaçuí-ES, 06 de fevereiro de 2023.

**Barbara Araújo Gomes Machado**

PREGOEIRA - PMG

**Protocolo 1260224**

## Portaria

### **PORTARIA 7.195, DE 19 DE JANEIRO DE 2024**

Localiza Professora da Rede Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação Interina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.733/2010 que dispõe sobre a Desconcentração Administrativa do Poder Executivo Municipal de Guaçuí, bem como o Decreto nº 7.255/2010 que regulamenta a referida Lei e conforme os termos do Processo nº 0146/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Localizar provisoriamente, Professora efetiva, para atuar na Educação Especial, conforme discriminado a abaixo:

Nome: Renata de Paula Amorim

Localização Provisória: EM Anísio Teixeira

Carga Horária: 25 horas semanais

Período da Localização Provisória: 31/01/2024 a 23/12/2024

Disciplina/projeto: Sala de Recursos de Altas habilidades/Superdotação ou Aluno Talento.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 19 de janeiro de 2024.

**HÉLIDA APARECIDA BORGES PIROVANI**  
Secretária Municipal de Educação Interina

**DANIELLE LEITE FREITAS**  
Procuradora Geral do Município

**Protocolo 1261170**

## Contrato

Processo nº **822/2024**.

EXTRATO CONTRATO CPS/SMASDHTR/RH/N.º 003/2024/PMG

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**  
**CONTRATADO (A): ANGELA HELENA DE OLIVEIRA ALMEIDA**

DO OBJETO: Prestação de serviços essenciais temporários no cargo de COORDENADORA DO CRAS.

DO PRAZO: O período do presente contrato será de **07/02/2024 a 31/12/2024**.

DO VALOR: Como contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor previsto na tabela salarial vigente.

Guaçuí-ES, 06 de fevereiro de 2024.

**KARLA GONÇALVES VALENTIM**

Secretária Municipal de Assistência Social,  
Direitos Humanos, Trabalho e Renda

**Protocolo 1260554**

## Guarapari

## Decreto

### **DECRETO Nº. 067/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991; Considerando o não atendimento do item 11.3.1, 11.7.1 e 12.13 do edital nº 001/2019; Considerando tudo o que consta no processo administrativo nº 31.261/2023;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica **EXONERADO** o senhor **LUCAS OCTÁVIO CÂNDIDO DA SILVA**, do cargo efetivo de **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO B - ARTE - MAPB V**, da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 06 de fevereiro de 2024.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1261201**